

## **GASTOS COM EDUCAÇÃO NA REGIÃO DA COMCAM: EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO NAS FINANÇAS MUNICIPAIS.**

Isielli Barzotto, (UNESPAR/FECILCAM), isi\_barzotto@hotmail.com  
Jorge Leandro Delconte Ferreira, (UNESPAR/FECILCAM), jorge.leandro.professor@gmail.com  
Marcos Antonio Cabrera, (UNESPAR/FECILCAM), marcoscabrera38@gmail.com

**RESUMO:** Através das Leis estabelecidas (e, quando necessário, confirmadas pelo Supremo Tribunal), os governos são levados a organizar seus orçamentos para que a Lei possa ser cumprida. Foi o que aconteceu em Julho de 2008 quando o presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 11.738/2008 que estabelece o piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação pública nacional. A lei nº. 11.738/2008 foi criada para equiparar o piso nacional dos professores do ensino básico e fundamental. Porém, os recursos para fazer frente ao incremento de despesas decorrentes da execução da Lei para os professores municipais são originários das prefeituras de cada município, que por sua vez reclamam do novo piso alegando que as prefeituras não têm condições financeiras para manter os salários e tampouco as futuras aposentadorias. Diferente do que se imaginava na sua criação, a Lei não resolveu o ‘problema’ da educação básica e fundamental do país, pois Estados e Municípios tornaram-se reféns dos artigos prejudicando assim o bom andamento da gestão de seus municípios. Acredita-se ainda que há Municípios que ainda não colocaram em ação as exigências da Lei com receio de que a mesma possa inviabilizar seu equilíbrio orçamentário.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Lei 11.738/2008; COMCAM; Contabilidade Pública;*

### **1. INTRODUÇÃO**

A Contabilidade Pública trata de técnicas da Ciência Contábil para com a Administração Pública, no qual a apuração de resultados e a elaboração de relatórios periódicos, deixando claro aos contribuintes os investimentos e gastos previstos em Lei. O Decreto-Lei 200/67 em seu artigo 78 estabelece: “o acompanhamento da execução orçamentária será feito pelos órgãos de contabilização” (Brasil, 1967)

Durante várias gestões governamentais, a busca pela melhoria na qualidade da educação se mostra ativa. Nas últimas décadas, principalmente a partir do governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, e consecutivamente pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, focou-se a problemática da degradação do ensino público pela falta de capacitação dos professores.

Buscando uma solução, a Lei 11.738/2008, de 16 de Julho de 2008, estabelece o piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação pública nacional. A Lei foi estabelecida pela União, mas deve ser observada pelos outros entes federativos (Estados e Municípios). No entanto, verifica-se a alegação de alguns gestores públicos que Estados e Municípios não suportam arcar com as despesas decorrentes dessa Lei, já que ela implica em aumento real da remuneração do servidor.

Deste modo o presente trabalho busca oferecer maior familiaridade aos acadêmicos e profissionais da área contábil, em relação à verificação dos impactos da implantação da Lei 11.738/2008, em especial no que diz respeito ao incremento do gasto com os servidores. E propõe discutir os problemas enfrentados pelos municípios da região da COMCAM, para que se faça valer a Lei.

Justifica-se a elaboração deste projeto, mediante a análise da situação vivida pelos municípios da Comcam. Este trabalho poderá contribuir para verificar quais municípios já implantaram o piso, quais ainda não o fizeram, e quais os efeitos financeiros decorrentes da implantação do referencial de remuneração para os municípios que já estão cumprindo a Lei Federal (tendo em vista que o orçamento destinado a educação deve ser de no mínimo 25% da Receita Corrente Líquida).

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Desde o início do desenvolvimento da sociedade a contabilidade através de seus diferentes setores está presente na vida dos cidadãos. Já em relação ao Brasil a mesma iniciou-se na era colonial, com a necessidade de seus controles junto às alfândegas a partir do século XVI, no ano de 1530.

O país na época era colônia de Portugal onde em 1549 o senhor Gaspar Lamedo foi nomeado o primeiro contador geral de terras do país, já com intuito de melhorar a administração Pública.

A partir da chegada da família real ao Brasil em 1808, o desenvolvimento socioeconômico e cultural da colônia avançou, a abertura dos portos fez com que a comercialização no país se tornasse mais intensa, esta por sua vez trouxe consigo o aumento nos gastos, e conseqüentemente maior exigência nos controles das contas públicas e receitas do estado. Conforme Reis e Silva (2007, p 2), a escrituração contábil como processo foi implantada como obrigatória nos órgãos públicos em Portugal em 1768. Já no Brasil, a primeira referência oficial à escrituração contábil e à produção de relatórios financeiros data de 1808, fundamentada, segundo os autores, na carta do Príncipe Regente D. João VI:

Para o método de Escrituração e formulas de contabilidade de minha real fazenda não fique arbitrário a maneira de pensar de cada um dos contadores gerais, que sou servido criarem para o referido Erário: - ordeno que a escritura seja mercantil por partidas, por ser a única seguida pelas nações mais civilizadas, assim pela sua brevidade. Para o manejo de grandes somas como pode ser mais clara e a que menos lugar dá a erros e subterfúgios, onde se esconde a malícia e a fraude dos prevaricadores (REIS E SILVA, 2007, p. 2).

A escrituração de contas só poderia ser realizada por pessoas que houvessem feito aulas de comércio até 1808. Tais aulas só aconteciam em Portugal, mas um decreto de D. João VI autorizou as aulas no Brasil a partir de 1809. Mesmo com todo o estímulo público à Contabilidade no país, levou aproximadamente cem anos para se desenvolver devido a falta de interesse da população, após a criação da Associação dos Guarda Livros da Corte em 1869, associação formada pelos contadores da época, em 1902 foi fundada a Escola Prática de Comércio, atualmente conhecida como Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado.

A doutrina contábil brasileira possui grande influência Italiana em sua cultura, já que o país é considerado o berço da contabilidade inseri-o no contexto brasileiro sua teoria patrimonialista que ainda praticada no país. No século XXI o profissional atuante na área contábil deve ter um conhecimento vasto e qualificado, pois o mercado de trabalho exige rapidez, pois dispõe de muitas informações em um curto espaço de tempo. Diante dos anseios da sociedade perante esta profissão, Franco (1999, p.86) afirma que:

As expectativas da sociedade crescem continuamente, uma vez que ela vê a profissão contábil como capaz de enfrentar os desafios do futuro e de cumprir suas responsabilidades. A profissão tem, portanto, de avaliar e reconhecer até onde ela pode atender às expectativas da sociedade, sempre crescentes, adaptando-se as novas situações, seu crescimento será assegurado. Isso exigirá constante comparação entre as expectativas da sociedade e a capacitação dos membros da profissão para atender a essas expectativas. Ela terá portanto de atualizar constantemente seus conhecimentos para justificar sua afirmação de que pode atender as necessidades da sociedade. (FRANCO, 1999, p.86)

A contabilidade Pública em si, trata-se um ramo de atividade que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e da realização dos acontecimentos públicos e de seu patrimônio. Diferentemente da contabilidade societária onde o balanço patrimonial é a peça mais importante, a contabilidade pública tem como principal registro o balanço de resultados.

A contabilidade pública esta baseada na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, seja na área Federal, Estadual ou municipal. A mesma registra as previsões de receita e a fixação da despesa que foram estabelecidas no Orçamento Publico, e através da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) apresenta os resultados para a população em geral.

A educação já fora tema de discussões e vários questionamentos relacionados à sua forma e métodos, porém todos concordam que a mesma deve ser de boa qualidade e que havia a necessidade de se melhorar o quadro brasileiro, afinal é através de uma boa educação que o índice de desenvolvimento econômico é melhorado. Após várias discussões, chegaram a conclusão que o país

precisava de um piso salarial para os profissionais do magistério, e este seria a prova da valorização desta categoria.

Em 2008, o então Presidente da República, senhor Luis Inácio Lula da Silva, implantou a Lei do Piso Nacional Salarial (BRASIL, 2008b), a qual dar-se-ia conforme o artigo 3º:

O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras do profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

II- a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III- a integralização do valor de que trata o art. 2º, atualizado na forma do art. 5º desta Lei dar-se-á de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º a integralização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido na Lei nº 11.738/2008.

A partir da constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e bases (LDB) 1996, garante que todas as pessoas têm direito a educação e que a organização do sistema educacional brasileira tenha a divisão de competências e responsabilidades entre a união, os estados e os municípios, isso também em relação ao financiamento e à manutenção dos diferentes níveis e modalidades da educação de ensino.

A Lei institui-o que o valor do Piso (e dos vencimentos iniciais de carreira) seria válido a partir de janeiro de 2008; além disso, a Lei também confirma a hora-atividade como parte inerente da jornada.

Desde a redemocratização do país, houve mudanças acentuadas na educação brasileira, com destaque para a aprovação e promulgação da Constituição Federal de 1988, que garantiu uma concepção ampla de educação e sua inscrição como direito social inalienável, bem como a partilha de responsabilidade entre os entes federados e a vinculação constitucional de recursos para a educação. No âmbito das políticas educacionais destacaram-se, sobremaneira, as modificações de ordem jurídico-institucional. (DOURADO, 2007, p. 926)

Art.205 A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Constituição Federal, 1988)

O financiamento da educação brasileira esta diretamente ligada ao processo orçamentário e sua execução. Na fase de orçamento do estado, município e até da união são previstos os gastos que serão feitos com determinado setor da economia, na Lei Orçamentária devem estar previstas todas as receitas e despesas públicas do ano.

A distribuição entre união, estados e municípios quanto ao financiamento da educação, é de 10% para a união 30% para os estados e 60% para os municípios. Ano após ano, governo após governo, a educação vem sendo tratada como algo fundamental para o crescimento e o desenvolvimento do país, porém para que a mesma seja de boa qualidade além das instalações adequadas deve-se considerar de imediato a garantia de condições de trabalho aos profissionais da educação, principalmente ao professor, a Lei 11.738/2008 institui o piso salarial profissional para os profissionais do magistério, através do Estudo Sobre a Lei do Piso Salarial podemos perceber tal distribuição:

Além de determinar que a união, os estados, o Distrito federal e os municípios não podem fixar vencimento inicial nas carreiras do magistério publico da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais com valor abaixo do piso salarial profissional nacional, a lei 11.738/2008 determina também, em seu artigo 2º, § 4º, que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos. Desta forma, no mínimo 1/3 da jornada de trabalho deve ser destinado as chamadas atividades extraclasse. (Conselho Nacional de Educação, 2009, p.3)

Mesmo sendo de caráter emergencial e obrigatório a lei ainda é contestada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e alguns estados e municípios ainda não implantaram a Lei. Para ajudar o financiamento dos custos da implantação da nova lei foram criados os Fundos – FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

O objetivo da implantação desta lei além de dar condições e estímulos para os profissionais do magistério, é também segundo o Estudo sobre a lei do piso salarial, p.6 é de “proporcionar maior isonomia profissional no país, e sua incidência se dá sobre os profissionais habilitados em nível superior ou nível médio, na modalidade Normal, antes atuantes nas redes públicas de educação básica da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito federal.”

No estado do Paraná há alguns municípios unidos por microrregiões a fim de melhor se organizar e defender seus direitos, dentre estes existe a região da Comcam – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão. A Comcam é formada por vinte e cinco municípios da microrregião 12 do estado do Paraná, região também conhecida por ser o coração do estado, criada em

1986 a fim de coordenar a integração administrativa, econômica, social, fiscais, contábeis, campanhas institucionais, jurídicas e de infraestrutura dos mesmos.

Com a elaboração de estudos e projetos que possam atender a região e assim ter maior “peso” na reivindicação junto aos órgãos competentes, também entre seus objetivos esta a conjuntura de recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para a solução de problemas socioeconômicos em comum.

## **2.1 A LEI 11.738/2008 – CARACTERÍSTICAS E IMPLANTAÇÃO**

A educação é um direito de todos e dever do estado juntamente com a família para que haja um bom desenvolvimento do indivíduo e assim consequentemente da sociedade. O Brasil além da busca pela garantia de acesso à educação, nos últimos anos a busca pela qualidade de ensino fora mais intensa, a valorização dos profissionais do magistério na última década vem sendo tratada como de extrema importância para o governo federal, para que esta aconteça além de melhores condições de trabalho, também chegou-se a conclusão de que o profissional deve ser bem remunerado e ter sua renda garantida, para que possa se dedicar ao ensino com qualidade.

A lei 11.738/2008 foi criada para garantir que professores e demais profissionais do magistério tenham dignidade na prestação do seu trabalho. A garantia de melhores condições de trabalho, proporcionando além de um ambiente digno para que sejam ministradas as aulas, o profissional tem a garantia de poder se aperfeiçoar sem prejuízo no salário.

A lei determina em sua composição que 2/3 (dois terços) da carga horária de um profissional da área que tem na sua totalidade 40 horas semanais; ou seja, 26 horas semanais serão destinadas a atividades com interação com os alunos, já 1/3 (um terço) da jornada, aproximadamente 14 horas são destinadas a atividades extraclasse, tais como correções de provas, preparação de aulas, e até mesmo tempo destinado a aperfeiçoamento do profissional.

O financiamento da educação, principalmente no que se refere ao pagamento dos salários, sempre foi motivo de várias discussões, a Lei 11.378/2008 foi criada então para a regulamentação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério (PSPN). No início de 2012 o piso para o profissional com 40 horas semanais teve um aumento de 22% passando a ser de R\$ 1.451,00 conforme divulgação no site do ministério da educação (MEC) em 27 de fevereiro de 2012. Conforme trecho da Lei 11.378/2008 de 16/07/2008 que se segue:

“O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 22,22%, conforme determina o artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008. O novo valor será de R\$ 1.451,00. O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece o artigo 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2011, em relação ao valor de 2010. E eleva a remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais para R\$ 1.451,00.” (MEC – Ministério da Educação – 27/02/2012).

Os três pilares da estrutura da educação, salário, formação e carreira são defendidos com a lei onde os mesmos devem ser seguidos em todo o território nacional. O piso deve ser seguido por todos os governadores e prefeitos sendo valor de referência para o salário inicial do colaborador da área, não podendo em hipótese nenhuma fixar vencimentos abaixo do Piso nacional, porém o órgão que tiver condições de remunerar melhor o profissional pode e deve fazê-lo.

A implantação da PSPN iniciou-se em 2006 quando a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) se mobilizaram e apresentaram em 2007 ao MEC – Ministério de Educação e demais conselhos educacionais um projeto de lei que visava a melhora no qualidade de trabalho dos profissionais ligados a Educação. Mediante este documento a CNTE mobilizou profissionais e a sociedade para que o documento chegasse até o congresso para votação.

Mesmo após a aprovação da Lei em 2008, a luta do CNTE, ainda não terminou, pois alguns estados e municípios não estão seguindo a lei, alegando a falta de condições de manter o pagamento da folha salarial, pois conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, as prefeituras não podem realmente ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da sua receita corrente líquida com sua folha de pagamento.

Levando em consideração que os recursos para fazer frente ao incremento de despesas decorrentes da execução da Lei para os professores municipais são originários das prefeituras de cada município, que por sua vez reclamam do novo piso alegando que as prefeituras não têm condições financeiras para manter os salários e tampouco as futuras aposentadorias.

## 2.2 A REGIÃO DA COMCAM

No estado do Paraná temos alguns municípios unidos por microrregiões a fim de melhor se organizar e defender seus direitos, dentre estes temos a região da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

A COMCAM é formada por vinte e cinco municípios da microrregião 12 do estado do Paraná, região também conhecida por ser o coração do estado, criada em 1986 a fim de coordenar a integração administrativa, econômica, social, fiscais, contábeis, campanhas institucionais, jurídicas e de infraestrutura dos mesmos.

Com a elaboração de estudos e projetos que possam atender a região e assim ter maior “peso” na reivindicação junto aos órgãos competentes, também entre seus objetivos esta a conjuntura de recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para a solução de problemas socioeconômicos em comum.

De acordo com STN – Secretaria do Tesouro Nacional (2012) e COMCAM (2012), é composta por 24 municípios: Altamira do Paraná (4.306 habitantes e área total de 388,634 km<sup>2</sup>), Araruna (13.419 habitantes e área total de 493,19 km<sup>2</sup>), Barbosa Ferraz (12.656 habitantes e área total de 538,621km<sup>2</sup>), Boa Esperança (4.568 habitantes e área total de 307,381 km<sup>2</sup>), Campina da Lagoa (15.394 habitantes e área total de 808,824 km<sup>2</sup>), Campo Mourão (87.194 habitantes e área total de 757,109 km<sup>2</sup>), Corumbataí do Sul (4.002 habitantes e área total de 164.442 km<sup>2</sup>), Engenheiro Beltrão (13.906 habitantes e área total de 467,25 km<sup>2</sup>), Farol (3.472 habitantes e área total de 289,232 km<sup>2</sup>), Fênix (4.802 habitantes e área total de 234,098 km<sup>2</sup>), Goioerê (29.704 habitantes e área total de 564,048 km<sup>2</sup>), Iretama (10.622 habitantes e área total de 570,459 km<sup>2</sup>), Janiópolis (6.532 habitantes e área total de 335,613 km<sup>2</sup>), Juranda (7.641 habitantes e área total de 349,721 km<sup>2</sup>), Luiziana (7.315 habitantes e área total de 908,604 km<sup>2</sup>), Mamborê (13.961 habitantes e área total de 778.683 km<sup>2</sup>), Moreira Sales (12.606 habitantes e área total de 353,892 km<sup>2</sup>), Nova Cantu (7.425 habitantes e área total de 543,78 km<sup>2</sup>), Peabiru (13.624 habitantes e área total de 469,495 km<sup>2</sup>), Quarto Centenário (4.856 habitantes e área total de 321,875 km<sup>2</sup>), Quinta do Sol (5.088 habitantes e área total de 326,178 km<sup>2</sup>), Rancho Alegre D`Oeste (2.847 habitantes e área total de 241,416 km<sup>2</sup>), Roncador (11.537 habitantes e área total de 750,993 km<sup>2</sup>), Terra Boa (15.776 habitantes e área total de 320,905 km<sup>2</sup>) e Ubitatã (21.558 habitantes e área total de 652,581 km<sup>2</sup>). Essas cidades possuem semelhanças em relação ao clima, cultura, economia e geografia, e são divididas em duas microrregiões: A microrregião Campo Mourão e a Microrregião Goioerê.

### 3. METODOLOGIA

Esta pesquisa está inserida no método exploratório em que será feito um levantamento de dados, já que se pretende conhecer dados com relação aos municípios da região da COMCAM, que implantaram a Lei 11.738/2008 no ano em que a mesma tornou-se obrigatória. Buscando assim a visão que os gestores governamentais têm da possibilidade de organização e planejamento dos investimentos futuros com a educação.

De acordo com Gil (1987) a pesquisa exploratória tem o objetivo de proporcionar uma visão geral de um determinado fato e sua finalidade é a de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias para formulação de abordagens posteriores.



Para o desenvolvimento do trabalho serão empregados dois procedimentos metodológicos. Primeiro será realizado uma pesquisa bibliográfica, onde serão consultados artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, com o intuito de se constituir um quadro teórico-histórico da problemática referente aos gastos públicos com a educação básica e fundamental com os profissionais do magistério nos municípios da região da Comcam.

O segundo procedimento consistirá na investigação empírica, a partir dos dados disponibilizados pelas prefeituras através do portal da transparência, e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), entre outros, onde se buscará verificar as transformações ocorridas nos gastos governamentais antes e depois da Lei 11.738/2008.

A partir deste quadro analítico será possível contrapor a problemática diagnosticada e as transformações identificadas, sendo possível a avaliação dos efeitos da implantação da Lei 11.738/2008 – que estabelece o piso nacional dos profissionais do magistério nos municípios da região da Comcam.

Com os dados coletados e organizados, será feita uma análise horizontal e vertical, a fim de verificar a evolução da representatividade dos gastos com pessoal no total de gastos com educação, bem como o gasto com educação em relação à receita corrente líquida, para possibilitar condições de responder ao problema de pesquisa formulado.

#### 4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A partir dos dados coletados através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2012) que possui dados de 2005 a 2010, pode-se verificar a evolução dos investimentos dos municípios junto à educação, porém o estado do Paraná e seus municípios ainda não colocaram em prática a Lei 11738/2008 alegando falta de condições de manter os salários determinados e conseqüentemente suas aposentadorias.

Para melhor análise dos municípios, dividiu-se os municípios por faixa de população, totalizando quatro grupos:

**Tabela 1: Grupo 1 – 0 Até 5.000 habitantes (média)**

Município	Média
RANCHO ALEGRE D'OESTE	3.029,50
QUARTO CENTENARIO	4.802,50
ALTAMIRA DO PARANA	4.996,50
BOA ESPERANCA	4.451,33
CORUMBATAI DO SUL	4.058,33
FAROL	3.497,67

FENIX 4.694,50

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – 2012

**Tabela 2: Grupo 2 – 5.001 até 10.000 habitantes (média)**

Município	MÉDIA
QUINTA DO SOL	5.314,60
JANIOPOLIS	6.725,33
JURANDA	7.728,17
LUIZIANA	6.958,50
NOVA CANTU	8.067,50

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – 2012

**Tabela 3: Grupo 3 – 10.001 até 16.000 habitantes (média)**

Município	MÉDIA
ARARUNA	13.187,50
BARBOSA FERRAZ	12.788,00
CAMPINA DA LAGOA	15.537,00
ENGENHEIRO BELTRAO	13.882,60
MAMBORE	14.327,00
MOREIRA SALES	12.319,17
PEABIRU	13.237,50
RONCADOR	11.544,75
TERRA BOA	15.048,00
IRETAMA	10.227,17

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – 2012

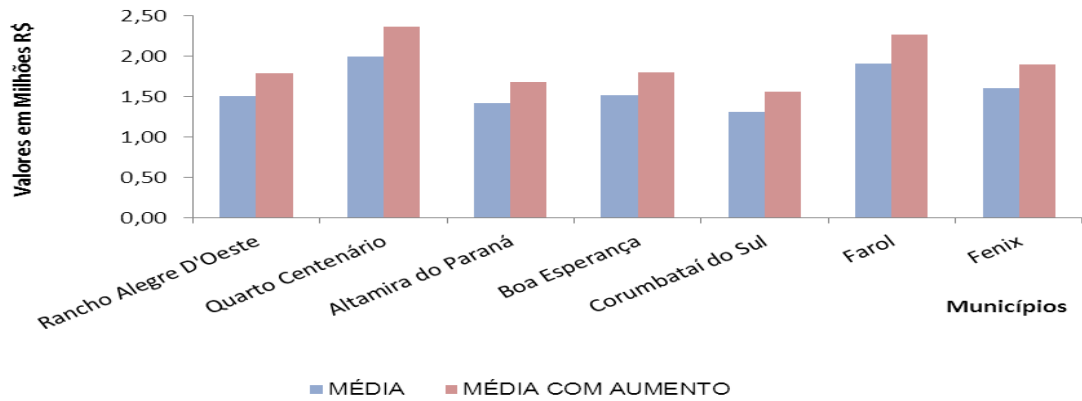
**Tabela 4: Grupo 4 – Acima de 16.001 habitantes (média)**

Município	MÉDIA
CAMPO MOURAO	84.250,33
GOIOERE	28.238,00
UBIRATA	20.900,83

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - 2012

Nos gráficos abaixo pode-se perceber que os gastos com educação de cada município da região da COMCAM, e assim identificar que se os mesmos estivessem pagando o piso determinado pela Lei 11738/2008, estariam gastando aproximadamente 18,67% a mais do que gastam anualmente. Considerando os dados disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) 2012, no período de 2005 a 2010 apuramos a média de gastos anuais (em milhões de reais) para assim comparar com os prováveis gastos caso o piso fosse pago.

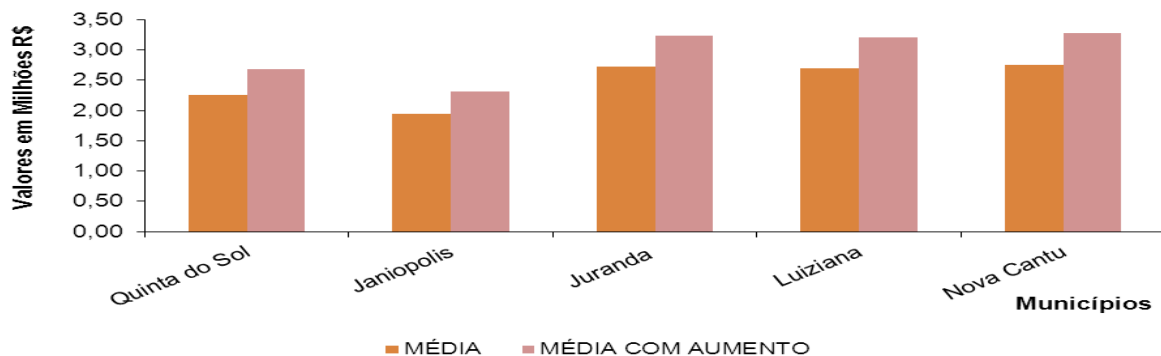
**Gráfico 1: Gastos com Educação nos municípios no período de 2005 – 2010 – (média) em milhões de R\$ – Grupo 1**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados STN - 2012

Dentro do Grupo 1, considerando o gasto médio do município com educação por habitante a cidade de Altamira do Paraná, possui a maior concentração de pessoas do grupo e é a que tem menor gasto com o setor educacional por habitante aproximadamente R\$ 283,33 onde se a lei houvesse sido implantada o gasto deveria ser de R\$ 336,23 por habitante; já a cidade de Rancho Alegre possui a menor concentração de pessoas e gasta aproximadamente R\$ 496,37 por habitante e deveria gastar R\$ 589,04 por indivíduo com educação. A cidade que mais gasta com educação no grupo é a cidade de Farol com R\$ 545,10 por pessoa do município mas passaria a gastar R\$ 646,87 por habitante.

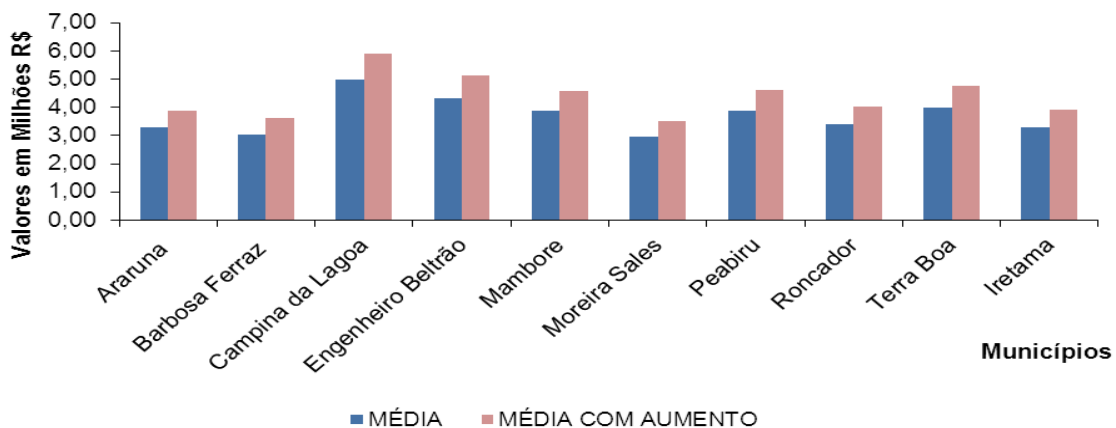
**Gráfico 2: Gastos com Educação nos municípios no período de 2005 – 2010 – (média) em Milhões de R\$ - Grupo 2**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados STN - 2012

Dentro do Grupo 2, considerando o gasto médio do município com educação por habitante a cidade de Nova Cantú, possui a maior concentração de pessoas do grupo tem gasto com o setor educacional por habitante aproximadamente R\$ 341,82 passaria a gastar com a implantação da lei 11738/2008 R\$ 405,64 por habitante; já a cidade de Quinta do Sol possui a menor concentração de pessoas e gasta aproximadamente R\$ 424,76 por indivíduo com educação, gastaria R\$ 504,06 por indivíduo, o maior gasto do grupo. A cidade que menos gasta com educação no grupo é a cidade de Joanópolis com R\$ 289,42 por pessoa do município passaria a gastar R\$ 343,45 por pessoa.

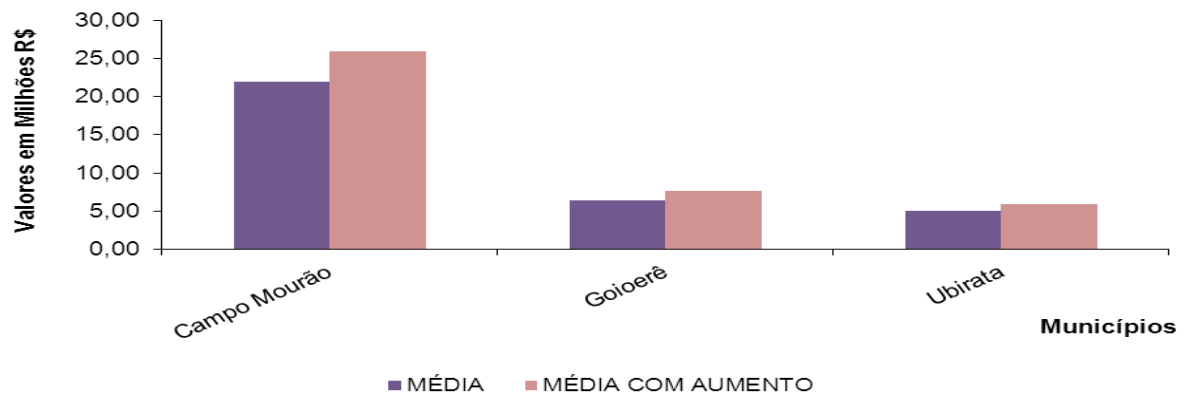
**Gráfico 3: Gastos com Educação nos municípios no período de 2005 – 2010 – (média) em Milhões de R\$ - Grupo 3**



**Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados STN - 2012**

Dentro do Grupo 3, considerando o gasto médio do município com educação por habitante a cidade de Campina da Lagoa, possui a maior concentração de pessoas do grupo e tem um gasto com o setor educacional por habitante de aproximadamente R\$ 321,23 passaria a gastar R\$ 381,20 por habitante se a Lei 11738/2008 fosse implantada; já a cidade de Iretama possui a menor concentração de pessoas e gasta aproximadamente R\$ 323,10 por indivíduo com educação, gastaria R\$ 383,42 por indivíduo, o maior gasto do grupo. A cidade que menos gasta com educação no grupo é a cidade de Barbosa Ferraz com R\$ 238,18 por pessoa do município, gastaria R\$ 282,65 por pessoa do município.

**Gráfico 4: Gastos com Educação nos municípios no período de 2005 – 2010 – (média) em Milhões de R\$ - Grupo 4**



**Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados STN - 2012**

Dentro do Grupo 4, considerando o gasto médio do município com educação por habitante a cidade de Campo Mourão que possui a maior concentração de pessoas do grupo e tem o maior gasto com o setor educacional por habitante, aproximadamente R\$ 260,13 passaria com a implantação da Lei 11738/2008 a gastar R\$ 308,70 por habitante; já a cidade de Ubiratã possui a menor concentração de pessoas e gasta aproximadamente R\$ 240,57 por indivíduo com educação, gastaria R\$ 285,48 por indivíduo. A cidade que menos gasta com educação no grupo é a cidade de Goioerê com R\$ 228,30 por pessoa do município, que com a lei passaria a gastar R\$ 270,92 por pessoa do município.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o trabalho realizado, através da análise junto à Secretaria do Tesouro Nacional, chegamos à conclusão que houve um aumento considerável da população nos municípios da região da COMCAM, no período de 2005 – 2010, porém no que se trata de educação os gastos não tiveram um aumento relativo no mesmo período.

Os Municípios da Região da COMCAM, tanto quanto o estado do Paraná não paga o Piso estabelecido pela Lei 11.738/2008, o que traria um aumento de gastos significativo junto as prefeituras o que observamos nos gráficos mostrados junto a este trabalho. Mesmo os municípios não atendendo a lei, verificou-se que os mesmos estão conscientes da necessidade de investimento e infraestrutura junto ao processo educacional, para que assim consecutivamente a qualidade de vida dos cidadãos possa ser melhor.

Conforme nota do Sindicato dos Trabalhadores da em Educação Pública do Paraná em março deste ano “Hoje, o Paraná paga um valor de R\$ 1.222,00 para uma jornada de 40 horas semanais para o início da carreira do magistério. Assim, para atingir o novo valor do MEC - que é de R\$1.451,00 - o Estado precisa reajustar o início da tabela salarial em 18,67%”.

Para o atendimento da Lei 11.738/2008 os municípios precisam realizar um alto investimento, principalmente pelo fato dos mesmos terem que manter além da folha de pagamento ativa, também a aposentadoria dos professores que também passa a ser maior. A falta de recursos para a manutenção do piso nacional é o principal problema para que os municípios possam atender a Lei em discussão, outro motivo é que os municípios não podem ultrapassar o limite global de despesa com pessoal que foi fixado em 60% da receita corrente líquida municipal. Conforme descrito junto ao portal da transparência, 2012.

A forma de se implantar a nova Lei 11.738/2008 deve ser muito bem estudada, já que é um direito dos professores terem condições de trabalho e remuneração justa pelo desenvolvimento de sua função. É necessário entender as obrigações e as condições dos administradores municipais dado que é o planejamento e suas políticas que distribuem as receitas nos diferentes setores municipais cumprindo com o que estabelece a Constituição e Leis Brasileiras.

## REFERENCIAS

BRASIL, Lei 4.320, de 17 de Março de 1964. **Normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm) Acesso em 20/04/2012.

BRASIL, Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967. **Organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm). Acesso em 29/05/2012.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) Acesso em 29/05/2012.

BRASIL, Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. **Diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm) Acesso em 20/04/2012.

BRASIL, Lei 101, de 04 de Maio de 2000. **Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em 20/05/2012.

BRASIL, Lei 11.738, de 16 de Julho de 2008. **Piso Salarial Profissional Nacional Para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm). Acesso em 20/04/2012.

COMCAM, **Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.** Disponível em <http://www.comcam.com.br/index.php?pg=dados> Acesso em 29/05/2012.

Conselho Nacional de Educação, **Estudo sobre a Lei do Piso Salarial**, 2009. Disponível em [https://www.google.com.br/#hl=ptBR&scient=psyab&q=ESTUDO+SOBRE+A+LEI+DO+PISO+SALARIAL&oq=estudo+&gs\\_l=serp.1.0.35i3912j0l2.499605.500606.1.502856.7.7.0.0.0.0.346.2065.2-](https://www.google.com.br/#hl=ptBR&scient=psyab&q=ESTUDO+SOBRE+A+LEI+DO+PISO+SALARIAL&oq=estudo+&gs_l=serp.1.0.35i3912j0l2.499605.500606.1.502856.7.7.0.0.0.0.346.2065.2-)

4j3.7.0...0.0...1c.QG7lwFiTaJ0&pbx=1&bav=on.2,or.r\_gc.r\_pw.r\_cp.r\_qf.&fp=4ba49f503fd63dbe&biw=1366&bih=576. Acesso em 15/06/2012

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 921 - 946, out. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1428100.pdf>. Acesso em 18/05/2012.

FRANCO, Hilário. **A Contabilidade na era da globalização**: temas discutidos no XV Congresso Mundial de Contadores, Paris, de 26 a 29-10-1997. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987.

MOURA, Rodrigo Leandro de; NERI, Marcelo Cortes. **Impactos da Nova Lei de Pisos Salariais Estaduais**. Rio de Janeiro, 2006, Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/1021> Acesso em 16 de Maio de 2012.

POLACO, Fernando Henrique; SOUZA, Silvia Gesualdi de; FERREIRA, Jorge L. Delconte. **Evolução dos Investimentos em Educação nos Municípios da Região da COMCAM entre os anos de 2005/2010**. Disponível [http://www.fecilcam.br/nupem/anais\\_vi\\_epct/PDF/ciencias\\_sociais/21.pdf](http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vi_epct/PDF/ciencias_sociais/21.pdf). Acesso em 01/08/2012

REIS, Aline de Jesus. SILVA, Selma Leal da. **A História da Contabilidade no Brasil**. Revista Seminário Estudantil de Produção Acadêmica. Vol. 11, n. 1. Salvador: Unifacs, 2007.

SCHEIBE, Leda. **Valorização e Formação dos Professores para a educação básica**: Questões desafiadoras para um novo plano nacional de educação. Campinas, 2010, Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/17.pdf>. Acesso em: 18 de Maio de 2012

TESOURO NACIONAL. **Consulta a Transferências Constitucionais aos Municípios**. Disponível em [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp). Acesso em 15/07/2012.